



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 001/2024

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, FAZ PÚBLICO que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** do Município de São João da Boa Vista, para o mandato que se findará aos 09 de janeiro de 2028, sendo 06 (seis) vagas para conselheiros tutelares suplentes, conforme Lei Municipal nº 4.282/2018.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital estabelece as regras para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 3.818/2015 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º – O Edital poderá ser impugnado em até dois dias de sua publicação, sendo o julgamento realizado nos dois dias seguintes.

Parágrafo 2º – Dia 14 de outubro de 2024 será publicado resultado do julgamento à impugnação ao edital.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral, nomeada através da Resolução nº 196, de 05 de setembro



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

de 2024, será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, com apoio do Órgão Gestor e contará com assessoria durante todo o processo de escolha incluindo a capacitação inicial.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral são:

- I.** João Pedro dos Santos Ferian, representante do Poder Público;
- II.** Julieno Lopes Vergara representante do Poder Público;
- III.** Rafael Hermann de Faria, representante da Sociedade Civil;
- IV.** Priscila de Vasconcellos Gali, representante do Poder Público;
- V.** Maria Regina Baldin, representante da Sociedade Civil;
- VI.** Carmélia Pires Pereira, representante da Sociedade Civil.

Art. 4º - Caberá a Comissão Especial Eleitoral:

- I.** Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II.** Adotar todas as providências para a organização e a realização do pleito;
- III.** Analisar e encaminhar ao CMDCA as candidaturas para homologação;
- IV.** Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V.** Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos;
- VI.** Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VII.** Acompanhar o processo de apuração dos votos;
- VIII.** Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidatos;
- IX.** Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- X.** Publicar o resultado do pleito;
- XI.** Encaminhar o expediente ao Representante do Ministério Público.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - São atribuições do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:

- I.** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.069/90 nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II.** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III.** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV.** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII.** Expedir notificações;
- VIII.** Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX.** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X.** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI.** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Assistência Social

Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- XII.** Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII.** Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV.** Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV.** Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XVI.** Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII.** Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII.** Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX.** Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX.** Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

XXI. Cumprir os deveres estabelecidos no art. 58 da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015.

Parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - O candidato aprovado que vier a ser nomeado estará sujeito à Jornada Exclusiva de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantão a distância, para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares têm direito a:

- I.** Remuneração no valor de R\$ 3.000,41 (três mil reais e quarenta e um centavos), não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- II.** Auxílio-alimentação no valor de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), conforme Lei Municipal nº 4.878, de 13 de setembro de 2021;
- III.** Cobertura previdenciária;
- IV.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- V.** Licença maternidade;
- VI.** Licença paternidade;
- VII.** Gratificação natalina.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º - Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares Suplentes passarão pelas seguintes



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

etapas do Processo de Escolha:

- I.** Inscrição para registro das candidaturas;
- II.** Aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório;
- III.** Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos habilitados;
- IV.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São João da Boa Vista, de caráter classificatório;
- V.** Curso de capacitação inicial;
- VI.** Diplomação.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I.** Ter idoneidade moral;
- II.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residir no município, no mínimo há de 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV.** Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V.** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou superior;
- VI.** Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII.** Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses em atendimento exclusivo ligado a acolhida, escuta ou orientação de crianças e adolescentes, mediante registro em carteira (CTPS), ou certidão/declaração expedida por órgão públicos, empresas ou instituições, vedado estágios de observação;
- VIII.** Antes da posse, os candidatos habilitados, deverão se submeter à capacitação mediante a participação de curso a ser oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 1º – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

§ 2º – A candidatura é individual, e sem vinculação a partidos políticos, vedada a composição de chapas;

§ 3º – Submeter-se a uma prova de conhecimentos gerais e específicos (eliminatória) que irá selecionar os candidatos aptos a habilitarem suas candidaturas para concorrer ao processo eletivo;

§ 4º - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 10 - As inscrições devem ser efetuadas, apenas pessoalmente, no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Ana Oliveira, nº 47, Centro, neste Município, de segunda a sexta-feira, durante o período de **08 de outubro de 2024 a 11 de novembro de 2024**, no horário das **8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, em envelope lacrado tamanho A4 ou ofício, identificado com o nome do candidato, contendo a seguinte documentação:

I. Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP (pode ser obtida através do link: <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes>);

II. Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; (pode ser obtido pelo site: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)

III. Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Departamento da Polícia Federal (pode ser solicitado em: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>)

IV. Cópia do RG e CPF;

V. Declaração de próprio punho, assinada por 2 (duas) testemunhas, de que é residente no município explicitando tempo de residência e endereço (modelo ANEXO II);

VI. Cópia de histórico escolar, certificado de conclusão de ensino médio ou superior;

VII. Declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos e;



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

VIII. Quando do sexo masculino, comprovante de estar em dia com as obrigações militares (modelo ANEXO III);

IX. Comprovante de experiência, prevista no inciso VII do artigo 9º deste Edital, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou certidões/declarações expedidas por órgão público, empresa privada ou instituições, vedado estágio de observação, sendo os comprovantes analisados pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, para possível deferimento ou indeferimento da inscrição; (Em caso de declarações, modelo ANEXO IV).

X. 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

XI. Cópia do título de eleitor;

XII. Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pode ser obtida através do link: <http://www.tse.jus.br>

Parágrafo único - Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 11 - O Requerimento de Inscrição (ANEXO I), será fornecido no próprio local de inscrição ou ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP, na aba Departamento de Assistência Social – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA <<https://www.saojoao.sp.gov.br/departamentos/assistencia-social/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca/processo-de-escolha-suplementar-dos-membros-do-conselho-tutelar>> e deverá ser entregue totalmente preenchido e assinado pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade, eventuais erros e/ou omissões cometidos em seu preenchimento.

Art. 12 - No ato da inscrição o interessado em participar do Processo de Escolha Suplementar para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único - Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 13 - Todos os editais, avisos e comunicados relativos ao Processo de Escolha serão objeto de publicação no Jornal Oficial do Município, no Departamento Municipal de Assistência Social



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

localizado na Rua Ana Oliveira, nº 47, Centro e no site oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP, na aba Departamento de Assistência Social – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA < <https://www.saojoao.sp.gov.br/departamentos/assistencia-social/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca/processo-de-escolha-suplementar-dos-membros-do-conselho-tutelar> > sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 14 - As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados neste Edital, serão indeferidas, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Art. 15. A candidatura a função de conselheiro tutelar não terá vinculação político partidária, e o desenvolvimento da atividade conselheira impede o acúmulo de cargos fora dos casos previstos em lei.

Art. 16 - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse Processo de Escolha, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Art. 17 - O Conselheiro Tutelar exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824/2019 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para efeitos do presente Processo de Escolha Suplementar o mandato se findará aos 09 de janeiro de 2028.

Art. 18 - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 19 - A Comissão Especial Eleitoral homologará as inscrições que observarem todos os requisitos, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dará ciência ao Ministério Público.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 20 - Após publicação do edital de homologação de inscrições, será aberto prazo de 2 (dois) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que, em 02 (dois) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

DA PROVA

Art. 21 - A prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório terá duração de 4 (quatro) horas, visando avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo.

Art. 22 - A prova será composta de 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada uma e três casos práticos, sem consulta, de acordo com o conteúdo programático constante do ANEXO VII que faz parte integrante deste edital.

Art. 23 - As questões da prova serão distribuídas da seguinte forma:

- I.** PARTE I - Conhecimentos Gerais: português, informática básica e direito constitucional;
- II.** PARTE II - Conhecimentos Específicos: Lei Municipal nº 3.818/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações; Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações e Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e suas alterações;
- III.** PARTE III – Dissertativa com três casos práticos (Lei Municipal nº 3.818/2015 e suas alterações, Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações e Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações).

Art. 24 - O não cumprimento das disposições deste Edital implicarão na retirada do candidato da sala de aplicação da prova e, se deferido pelo representante do CMDCA no local da prova, na desclassificação do candidato.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 25 - A prova objetiva será divulgada juntamente com o gabarito preliminar.

DA APLICAÇÃO DA PROVA

Art. 26 - A prova de conhecimento gerais e específicos será de caráter eliminatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

Art. 27 - A aplicação da prova está prevista para o dia **15 de dezembro de 2024**.

Art. 28 - A prova ocorrerá das 08 às 12 horas, no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, localizada no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André, neste Município.

§ 1º - A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 7h30.

§ 2º - Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de prova após às 8h00.

Art. 29 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado.

Art. 30 - O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

Art. 31 - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Processo de Escolha.

Art. 32 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503, de 16/09/1997.

Art. 33 - Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 34 - Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 35 - O candidato deverá comparecer ao local designado munido dos documentos contemplados no art. 33 e de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

Art. 36 - No horário estipulado para aplicação da prova, os portões serão fechados.

Art. 37 - Durante a prova o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

Art. 38 - Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 39 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início, sendo que os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer até a entrega da prova pelo último.

Art. 40- Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha Suplementar, bem como consulta de nenhuma espécie: celular, livros, estatutos, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, relógios etc.

Art. 41 - Será excluído do Processo de Escolha Suplementar o candidato que:

- I.** Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II.** Não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- III.** Não apresentar o documento de identidade, nos termos deste edital;
- IV.** Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou, antes de decorridas 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início;
- V.** For surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta;



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- VI.** Utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecerem desligados;
- VII.** Estiver portando armas de fogo e arma branca;
- VIII.** Usar de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único - O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova, deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local da aplicação da prova.

MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA

Art. 42 - Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- I.** Documento de identificação;
- II.** Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, feita de material transparente.

Parágrafo único - Recomenda-se ao candidato que não traga para o local de prova qualquer material não permitido. Se os trouxer, o candidato receberá um envelope ao qual todo material será guardado e ficará em sua posse. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados ao acessar a sala da prova.

DO JULGAMENTO DA PROVA

Art. 43 - A prova de conhecimentos gerais e específicos (parte I e II) e dissertativa (parte III) será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo a parte I equivalente a 13 pontos, a parte II equivalente a 22 pontos e a parte III equivalente a 15 pontos.

Art. 44 - A prova dissertativa somente será corrigida se o candidato acertar 20 pontos na prova de conhecimentos gerais e específicos. Será habilitado para fase de eleição o candidato que acertar o equivalente a 20 pontos na prova objetiva e 5 pontos na prova dissertativa.

Prova	Nº de questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota mínima do conjunto de provas
PARTE I - Conhecimentos	13	1,00	13	20



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Assistência Social

Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

gerais: português, informática básica e direito constitucional				
PARTE II - Conhecimentos específicos: Lei Municipal nº 3.818/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS);	22	1,00	22	
PARTE III – Dissertativa com três casos práticos (Lei Municipal nº 3.818/2015, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.	3	5,00	15	5
TOTAL	38	-	50	25

Art. 45 - O candidato não habilitado será excluído do Processo de Escolha Suplementar.

DOS RECURSOS

Art. 46 - O candidato poderá apresentar recurso em face dos Editais no prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

Art. 47 - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Departamento Municipal de Assistência Social, na Rua Ana Oliveira, 47, Centro, no período das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique, devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, nº do documento de identidade e endereço.



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Assistência Social

Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 48 - O resultado final dos recursos será afixado no Departamento Municipal de Assistência Social localizado na Rua Ana Oliveira, nº 47, Centro e publicado no site oficial da prefeitura municipal de São João da Boa Vista – SP, na aba Departamento de Assistência Social – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA < <https://www.sao-joao.sp.gov.br/departamentos/assistencia-social/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca/processo-de-escolha-suplementar-dos-membros-do-conselho-tutelar> > , bem como no Jornal Oficial do Município, logo após o julgamento dos mesmos.

Art. 49 - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.

Art. 50 - Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51 - Somente poderão participar do processo eleitoral os candidatos habilitados na prova de conhecimentos, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único. Haverá uma reunião da Comissão Especial Eleitoral com os candidatos aptos a participar da etapa da eleição para divulgação das regras desta fase, no dia 08/01/2025, às 9h, no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, localizada no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP

Art. 52 - A eleição ocorrerá no dia **23 de fevereiro de 2025**, das **08h às 17h**, no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, localizada no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André, neste Município.

Art. 53 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 54 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Parágrafo único - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 55 - Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

- I.** Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II.** Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III.** Promoção de transporte de eleitores;
- IV.** Promoção de “boca de urna”;
- V.** Realizar publicação em redes sociais após as 00h (zero horas) do dia 22 de fevereiro de 2025;
- VI.** Permanecer no local da votação, bem como nas dependências do prédio, durante a recepção dos votos.

Art. 56 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

Art. 57 - Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos. (modelo ANEXO V)

Parágrafo único – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

Art. 58 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos (tios, avós, primos e sobrinho-neto).

Art. 59 - A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e se for o caso, o apelido, de todos os candidatos em ordem alfabética.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 60 - Para votar é necessário apresentar o título de eleitor ou um documento de identificação com foto.

Art. 61 - Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

Art. 62 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo único - No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

Art. 63 - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

§ 1º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 2º - A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Art. 64 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciado a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 65 - Os candidatos mais votados serão considerados conselheiros tutelares suplentes e estarão aptos a serem convocados sempre que os titulares estiverem, na forma da lei, impedidos de atuar, seguindo-se a ordem de votação.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 67 - Estende-se o impedimento ao Conselheiro em relação ao CMDCA, à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de São João da Boa Vista e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 68 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos apresentados eliminam o candidato no processo de escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 69 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo de Escolha Suplementar estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 70 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quando da realização de qualquer uma das provas.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

São João da Boa Vista, 08 de outubro de 2024.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Nome Social:		
Codinome: (facultativo)		
Data de nascimento: ____/____/____		Idade:
RG n°:	CPF n°:	Título de eleitor n°:
Endereço: Rua/Av./outro _____, n° _____, Complemento _____, Bairro _____ CEP: _____		
Telefone comercial: ()	Telefone Residencial: ()	Celular: ()
E-mail:		
Nacionalidade:	Naturalidade:	Estado civil:
Escolaridade:		
Profissão:		

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista/SP, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA n° 001/2024, e demais legislações pertinentes.

São João da Boa Vista, _____ de _____ de 2.024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Decisão da Comissão Especial Eleitoral

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2.024.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido por SSP/_____, em ____/____/_____,
CPF nº _____ **DECLARO** sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo
70, inciso III, da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, que resido no Município de São
João da Boa Vista/SP, no endereço:
_____(R
ua/Av., nº, Bairro) há ____ anos. (explicitar tempo de residência).

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui
prestada.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2.024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Testemunha 1: _____
RG nº _____

Testemunha 2: _____
RG nº _____

Falsidade ideológica

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido por SSP/_____, em ____/____/_____, CPF
nº _____ **DECLARO** sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 70,
inciso VIII, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, que minha candidatura
não se vincula, direta ou indiretamente, a partido político ou a agremiação religiosa, e que, portanto,
minha candidatura à função de conselheiro tutelar é individual.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui
prestada.

São João da Boa Vista, _____ de _____ de 2.024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTO EXCLUSIVO LIGADO A ACOLHIDA, ESCUTA OU ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(MODELO OFICIAL – Fazer em papel timbrado da instituição)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 3.818 de 24 de março de 2015, do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista para o Mandato 2024/2027, a _____

_____,
CNPJ nº _____, sito à (rua/avenida/outro _____
_____, nº _____, Complemento
_____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____
_____, (presta/prestou) _____
nesta instituição, serviço de _____

de ____ / ____ / ____ (data inicial) à ____ / ____ / ____ (data final).

DESCRIÇÃO DO TRABALHO

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2024.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

DADOS DO CANDIDATO

NOME COMPLETO	
TELEFONE	

DADOS DO FISCAL

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
RG N°	
CPF N°	

DADOS DO FISCAL SUPLENTE

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
RG N°	
CPF N°	

Pelo Presente, afirmamos **COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, com nossas condutas, no Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar, e nos comprometemos em não descumprir os termos do Edital CMDCA n° 001/2024.

São João da Boa Vista, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARTE I: CONHECIMENTOS GERAIS

Português: Análise, compreensão e interpretação de diversos tipos de textos verbais, não verbais, literários e não literários; informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão; significação contextual de palavras e expressões; sinônimos e antônimos; sentido próprio e figurado das palavras; classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; colocação pronominal; crase; pontuação.

Informática básica: Conhecimentos básicos de informática e Pacote Office 2010 e versões posteriores.

Direito Constitucional: Dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais; da organização do estado, da administração pública, disposições gerais; da defesa do estado e das instituições democráticas, da segurança pública; da ordem social, da assistência social, da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso.

PARTE II e III: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações;

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações;

Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e alterações.

ANEXO VIII
CRONOGRAMA OFICIAL

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR 2024
CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

ETAPAS	DATAS
LANÇAMENTO DO EDITAL	08/10/24
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	09 a 10/10/24
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	11/10/24
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	14/10/24
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	08/10 a 11/11/24
ANÁLISE DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÕES	12/11 e 13/11/24
DIVULGAÇÕES DAS CANDIDATURAS PRÉ-DEFERIDAS	14/11/24
PRAZO RECURSAL CANDIDATURAS	18 e 19/11/24
JULGAMENTO RECURSOS CANDIDATURAS	Até 20 e 21/24
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES DEFERIDAS E CONVOCAÇÃO PARA PROVA	22/11/24
REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	15/12/24
PUBLICAÇÃO DO GABARITO	16/12/24
PRAZO PARA RECURSO ÀO GABARITO	17 e 18/12/24
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO	19/12/24
PUBLICAÇÃO PRÉ-APROVADOS	20/12/24
RECURSOS À NOTA DA PROVA	02 e 03/01/2025
JULGAMENTO AOS RECURSOS QUANTO A NOTA	06/01/2025
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA E CONVOCAÇÃO PARA FASE ELEITORAL	07/01/2025
ABERTURA PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL – REUNIÃO COM CANDIDATOS	08/01/2025
TÉRMINO DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	21/02/2025
ELEIÇÃO	23/02/2025
PRAZO IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO	25 e 26/02/2025
PRAZO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS À ELEIÇÃO	27 e 28/02/2025
PUBLICAÇÃO RESULTADO OFICIAL	28/02/2025
CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR/REDE	15 e 16/03/2025

